



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTRARIA N° 1310/SPE/MME, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002336/2022-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Rialma Transmissora de Energia IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.667/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 03/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Transmissora de Energia IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Rialma Transmissora de Energia IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rialma Transmissora de Energia IV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

| | |
|---|---------------------|
| Nome Empresarial | CNPJ |
| Rialma Transmissora de Energia IV Ltda. | 44.857.667/0001-80. |

DADOS DO PROJETO

| | |
|--|---|
| Nome do Projeto | Lote 3 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022). |
| Descrição do Projeto | Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - terceiro circuito da Linha de Transmissão Barreiras - Barreiras II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e quinhentos metros; II - primeiro circuito da Linha de Transmissão Rio Grande II - Rio da Éguas, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quarenta e sete quilômetros; e III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução | De 31/03/2022 a 30/09/2025. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Municípios de Barreiras, Correntina e São Desidério, Estado da Bahia. |

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

| | |
|------------------|------------------------|
| Bens | 148.958.998,60. |
| Serviços | 16.026.035,81. |
| Outros | 13.338.711,81. |
| Total (1) | 178.323.746,22. |

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

| | |
|----------|-----------------|
| Bens | 135.180.291,23. |
| Serviços | 14.546.350,00. |

| | |
|------------------|------------------------|
| Outros | 13.338.711,81. |
| Total (2) | 163.065.353,04. |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0615654** e o código CRC **05D7C9C9**.

Referência: Processo nº 48500.002336/2022-16

SEI nº 0615654